



## Decisão 00642/2021-4 - 2ª Câmara

**Processo:** 02713/2018-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** MANOEL ALMEIDA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO –  
SEGURADA: YVONE DE MIRANDA BARCELLOS  
ALMEIDA – DEPENDENTE: MANOEL ALMEIDA –  
REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício de pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA  
LOVATTI:**

Tratam os autos de apreciação da **Portaria nº 2210/2017** (fl. 21 do evento 2), que concede o benefício de PENSÃO a MANOEL ALMEIDA, na qualidade de dependente para fins previdenciários da ex-segurada YVONE DE MIRANDA BARCELLOS ALMEIDA, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 282/2004.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP manifestou-se em Instrução Técnica Conclusiva nº 505/2021-1 sobre a concessão em tela e constatou que o feito encontra -se regular, sugerindo o registro do referido ato (Evento 6).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 645/2021-8, manifestou-se no mesmo sentido (Evento 9).

É o relatório.

A ex-segurada cessou a sua existência em 9/9/2017, como se comprova por meio da certidão de óbito acostada à folha 5 do evento 2.

O pleiteante comprova nos autos a sua situação de dependência da ex-segurada, por meio da documentação de fl. 6, evento 2, para fins da pensão legada pela instituidora.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo do benefício, atestando sua regularidade (fl. 17 do evento 2).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

## **JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

### **1. DECISÃO TC- 642/2021-4:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a **Portaria nº 2210/2017** (fl. 21 do evento 2), que concede o benefício de pensão a MANOEL ALMEIDA, a partir de **9/9/2017**, fixado no montante de **R\$ 6.104,44** (fl. 17 do evento 2).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do (a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 19/03/2021 - 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente